



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## **LEI N° 2376/2014**



**LEI Nº 2.376, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Remédio em Casa”, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sorriso – MT autorizado a instituir o “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Além das comprovações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

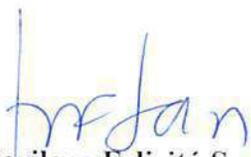
- Que residem no Município de Sorriso-MT.
- Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições Públicas ou Privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2014.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**

Local: Joem - MT

Data: 16 / 07 / 2014

*Perla*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2014**

Data: 08 de julho de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Remédio em Casa”, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sorriso – MT autorizado a instituir o “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Além das comprovações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- Que residem no Município de Sorriso-MT.
- Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições Públicas ou Privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Data: 11 de junho de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Remédio em Casa”, e dá outras providências.

Encaminhado às Comissões  
*CJR, CESAS*  
 \_\_\_\_\_  
 Data *16/06/2014*

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, MARILDA SAVI – PSD, HILTON POLESELLO – PTB, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO – PPS, CLAUDIO OLIVEIRA – PR E JANE DELALIBERA – PR, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

| Aprovado (a)                 | Votos                              |
|------------------------------|------------------------------------|
| 1ª Votação <i>01/07/2014</i> | <i>10</i> Fav. (→) Contra (←) abst |
| 2ª Votação <i>08/07/2014</i> | <i>10</i> Fav. (→) Contra (←) abst |
| 3ª Votação                   | (→) Fav. (←) Contra (←) abst       |
| Votação única                | (→) Fav. (←) Contra (←) abst       |
| Secretaria(s)                |                                    |

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sorriso – MT autorizado a instituir o “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Além das comprovações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- Que residem no Município de Sorriso-MT.
- Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições Públicas ou Privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Junho de 2014.

*[Assinatura]*  
 LUIS FABIO MARCHIORO  
 Vereador PDT

*[Assinatura]*  
 HILTON POLESELLO  
 Vereador PTB

*[Assinatura]*  
 BRUNO STELLATO  
 Vereador PDT

*[Assinatura]*  
 MARILDA SAVI  
 Vereadora PSD

*[Assinatura]*  
 FÁBIO GAVASSO  
 Vereador PPS

*[Assinatura]*  
 CLAUDIO OLIVEIRA  
 Vereador PR

*[Assinatura]*  
 JANE DELALIBERA  
 Vereadora PR



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Projeto de Lei em questão atribui ao Poder Executivo do Município de Sorriso – MT, a instituição do “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, que tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

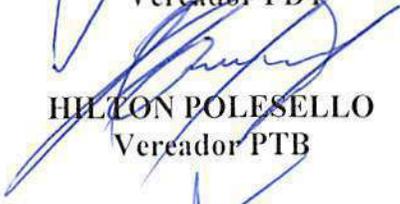
Considerando que vale ainda aduzir que a entrega dos remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente Projeto de Lei prevê que, o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com Instituições Públicas ou Privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei, como a EBCT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que já executa tais serviços em outros Município onde foram implementados programas análogos.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Junho de 2014.

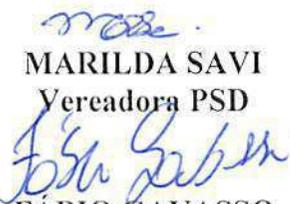
  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

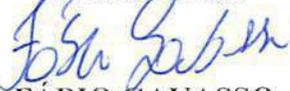
  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2014.

DATA: 02-06-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 068/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR NOMEADO AD HOC: MARLON ZANELLA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator, nomeado “*ad hoc*” é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Marlon Zanella e o Membro nomeado “*ad hoc*”, Vereador Claudio Oliveira.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
MARLON ZANELLA  
Relator nomeado “*Ad hoc*”

  
BRUNO STELLATO  
Membro nomeado “*Ad hoc*”



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 027/2014.

DATA: 30/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: NOMEADO “AD HOC” PROFESSOR EDSON.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 068/2014, cuja Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator, nomeado “ad hoc”, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro nomeado “ad hoc”, vereador Luis Fabio Marchioro.



JANE DELALIBERA  
Presidente



PROFESSOR EDSON  
Relator “ad hoc”



LUIS FABIO MARCHIORO  
Membro “ad hoc”